



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
JURÍDICO
AV. RORAIMA, 1000, ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA UFSM, REITORIA, SALA 757. BAIRRO CAMOBI.
SANTA MARIA - RS.

NOTA n. 00093/2024/PROJUR/PFUFSM/PGF/AGU

NUP: 00887.000267/2024-54

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

ASSUNTOS: PROGRAMAS DE BOLSAS E FINANCIAMENTO ESTUDANTIL COM RECURSOS PÚBLICOS

1. Em resposta ao questionamento trazido acerca de presença de familiar do coordenador de projetos, reiteramos que as NOTAS desta PF mencionadas na consulta estão plenamente vigentes, não havendo alteração na legislação que permitisse concluir diferentemente das mesmas frente aos argumentos trazidos no recurso e que não convencem, a uma porque se trata de vedação legal prevista nos artigos 18 à 21 da lei 9.784/99, sendo dever do coordenador no caso apontar o parentesco e declinar da função sob pena de incorrer em falta grave para efeitos disciplinares, sem prejuízo da responsabilização na esfera penal. A duas porque, independe de ser remunerada ou não a participação do parente, pois a simples participação já configura conflito de interesses previsto na legislação própria. E a três, porque não importa a identidade de sobrenomes se eles não constituem na realidade o parentesco vedado, sendo este o fator vedador ainda que se apresentem sobrenomes diferentes por qualquer motivo, existindo aqueles graus de parentesco previstos na legislação, estará o coordenador incorrendo em irregularidade se não se der por impedido.

À consideração superior.

Santa Maria, 09 de abril de 2024.

JORGE ADAIME FILHO
Procurador Federal
Matrícula 1096946 - OAB/RS 16.334

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00887000267202454 e da chave de acesso a3b2c5b4